



CONTRATO NÚMERO 01/2013.

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS** CNPJ nº 77.778.827/0001-55, com sua sede na Rua 7 de Setembro, 291, Centro, Inácio Martins, Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **SIDNEI LOPES**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 943.775.029-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa PEDRO IVO LASQUIEVICZ, CNPJ 09.108.988/0001-81, Inscrição Estadual 904.184.18-74, com sua sede na cidade de Inácio Martins, na Rua Raul Nunes de Campos, n.º 141, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Pedro Ivo Lasquievicz, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 5.286.155-1, e inscrito no CPF sob o nº 825.919.549-68, residente e domiciliado na cidade de Inácio Martins, na Rua Raul Nunes de Campos, nº 141, Bairro Centro, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Procedimento Licitatório nº 02/2013 e Carta-Convite n.º 001/2013, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O objeto desta Carta-Convite é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) APARELHOS NOTEBOOKS**, para a sede da Câmara Municipal de Inácio Martins.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

O presente Contrato tem início em 04/04/2013 e término até 11/04/2013.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 15.885,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal especificamente do código: - 01.00.10.103.10.10.12.00.144.90520000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal. Destinação do recurso



4490523500 e natureza da despesa de empenho 4490523500 – equipamento de processamento de dados.

CLÁUSULA 7ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este Contrato foi autorizado pelo Procedimento Licitatório nº 02/2013 de Carta Convite nº 001/2013, adjudicado em 04 de abril de 2013.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos produtos objeto desta licitação.
- b) Executar o serviço de entrega e instalação dentro do prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado por este contrato.
- b) Honrar o respectivo contrato decorrente da Carta-Convite nº001/2013, de acordo com a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida à CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93). O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece ainda a prerrogativa da CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

A CONTRATADA declara reconhecer o direito da CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA 13ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA 14ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93. Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação pelo prazo remanescente e nas mesmas condições.

15.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido:

i. Pela Câmara Municipal de Inácio Martins, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento de cláusulas;
- b) paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação;
- c) desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- d) cometimento reiterado de falta na sua execução;



e) decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

f) dissolução ou extinção da CONTRATADA.

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, por instrumento específico;

III. Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.2 Fica assegurado o direito recíproco de rescisão imotivada antes do prazo ajustado por quaisquer das partes, desde que notificado por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 17ª - DOS ENCARGOS

17.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

18.2 A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi contratado;

18.3 Somente serão aceitas como causas justificadas para descumprimento das condições neste instrumento pactuadas, aquelas que comprovadamente sejam originárias de casos fortuitos ou de força maior, assim definidos no Código Civil Brasileiro;

18.4 Qualquer atraso decorrente de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicado por escrito à outra parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em que o mesmo se verificar.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Irati, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 20ª - DA CONCLUSÃO

20. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 291 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336

039

Inácio Martins, 04 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
CNPJ nº 77.778.827/0001-55

PEDRO IVO LASQUIEVIČ
CNPJ 09.108.988/0001-81

TESTEMUNHAS:

OSVALDIR NUNES PEREIRA
VEREADOR

KLEVERSON PERUSSOLO
VEREADOR